



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1270/88

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o cálculo mensal da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devida pelos imóveis localizados no Município da Serra, passa a vigorar a seguinte base de cálculo:


I - 3,2% (três vírgula dois por cento) da UFMS - Unidade Fiscal do Município da Serra, para os imóveis situados em logradouros servidos por iluminação até 150 wats;

II - 8,3% (oito vírgula três por cento) da UFMS - Unidade Fiscal do Município da Serra, para os imóveis situados em logradouros servidos por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial de potência superior a 150 wats.

Art. 2º - A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DA SERRA - UFMS será atualizada trimestralmente, por Decreto do Poder Executivo, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, com base nos índices de variações das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, ou outro indicador oficial de correção monetária que vier a substituí-la.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 28 de Dezembro de 1988

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal